



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1292, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do COVID 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, DE 22 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar as medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do contágio com risco de colapsar a estrutura hospitalar do Município;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 ocorridas em reunião realizada em 20/03/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Em reforço às medidas de enfrentamento do COVID-19, já previstas pelo Decreto nº 1290, de 20 de março de 2020, a par dos Decretos nºs 1286/2020, 1287/2020, 1288/2020 e 1289/2020, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas – ressalvadas posteriores recomendações de natureza sanitária:

Art. 2º. As fábricas de costura, facções e congêneres deverão ser fechados, até o dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º. Fica determinado que as pessoas que retornarem de outros Estados do Brasil e/ou Municípios com suspeitas e/ou afetados pelo COVID-19, deverão ficar em quarentena (isolamento domiciliar), pelo período de 14 dias, mediante triagem na unidade de Saúde correspondente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 24 de março de 2020.

São Sebastião do Oeste, 23 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal